



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 11.084, DE 2018.

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estabelecer como diretriz, para contratação de serviços de transporte público coletivo quantidade mínima de veículos movidos a energia renovável.

Autor: Deputado BETO ROSADO

Relator: Deputado LUCAS GONZALEZ

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HUGO LEAL

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes ao transporte aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário, conforme disposto na alínea “b” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 11.084 de 2018, de autoria do Deputado Beto Rosado, “altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estabelecer como diretriz, para contratação de serviços de transporte público coletivo quantidade mínima de veículos movidos a energia renovável”. Compreendo que essa proposta deve prosperar pelos motivos que expresso nesse Voto em Separado.

Essa proposição altera o art. 10 da Lei nº 12.587/2012 - Lei de Mobilidade Urbana, incluindo no conjunto de suas diretrizes o “estabelecimento de quantidade mínima de veículos movidos a energia renovável na frota, garantida a exigência de pelo menos um veículo em cada Município”. Cria-se, portanto, um traçado em que os gestores públicos precisam percorrer ao realizar suas licitações relacionadas aos serviços de transporte público coletivo. Não há qualquer interferência na autonomia dos Estados ou dos Municípios,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213436855000>



* C D 2 1 3 4 3 6 8 5 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assim como não é uma norma impraticável à medida que as tecnologias e a indústria automotiva estão em constante e rápida evolução.

Essa proposta se harmoniza com o Acordo de Paris promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017. Consta nesse acordo, entre seus objetivos, “incentivar e facilitar a participação na mitigação de emissões de gases de efeito de estufa de entidades públicas e privadas autorizadas por uma parte”. Esse objetivo, que não prejudicou às atividades econômicas do País, tão pouco à autonomia dos Estados ou dos municípios, serve de bússola para as ações do poder público, na tentativa de melhorar a qualidade de vida da população.

Outro exemplo que não cria prejuízos à atividade econômica e à autonomia dos Estados ou dos municípios é a Lei de Resíduos Sólidos. Essa norma cria, entre outras coisas, a Logística Reversa, como sendo o “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. Portanto, a proposição em análise não destoa dos regramentos existentes relacionados ao desenvolvimento sustentável.

Segundo publicação do ¹Exameinvest a Europa cria novas regras para acabar com os carros a gasolina. Esse site destaca a proibição da venda de carros a combustão a partir de 2030 em alguns países, enquanto a Alemanha estende os subsídios para veículos elétricos. Nesse sentido, “a pressão regulatória já ajudou os veículos elétricos a conquistarem uma fatia maior das vendas de carros de passageiro na Europa”. Assim sendo, não há na Europa a orientação de política pública, mas imposições a serem adotadas pelas montadoras de veículos, algo que não consta nesse projeto de lei.

Por fim, como se trata de uma diretriz, evidentemente que sua implantação estará vinculada a capacidade de produção da indústria

¹ Exameinvest. Disponível em: <https://invest.exame.com/esg/europa-cria-novas-regras-para-acabar-com-os-carros-a-gasolina>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

automotiva, que ainda está em processo de evolução na produção de veículos movidos a energia renovável. Situação semelhante ocorreu na legislação de trânsito ao incluir gradativamente equipamentos de segurança a frota nacional, a exemplo do airbag frontal. Portanto, não há qualquer imposição impraticável aos gestores públicos, tão pouco qualquer interferência na autonomia das Unidades da Federação ou dos municípios.

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.084, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213436855000>



* C D 2 1 3 4 3 6 8 5 5 0 0 0 *